

PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000

ACÓRDÃO

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO REGIÃO. TRABALHO DA 17ª ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Havendo pertinência e razoabilidade, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria e determina-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região o cumprimento das suas recomendações, referentes à área de gestão de tecnologia da informação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A - 8362-49.2012.5.90.0000**, em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

Trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no período de 13 a 16 de setembro de 2011, referente à área de gestão de tecnologia da informação.

O relatório preliminar de auditoria foi submetido ao Egrégio Regional auditado, que ofereceu tempestiva resposta às recomendações do Relatório.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria apresentou, em agosto deste ano, o Relatório Final de Auditoria, submetendo-o ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, propondo a autuação como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno.



PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000

O Ministro Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação como Procedimento de Auditoria, a sua distribuição, o encaminhamento de oficio à Presidência do Egrégio Tribunal auditado para informar a autuação e, por fim, o retorno dos autos do Processo Administrativo n° 501.869/2011-2 à Coordenadoria de Controle e Auditoria, para providenciar seu arquivamento.

O processo é distribuído a este relator.

É o relatório.

VOTO

I CONHECIMENTO

Conhece-se do Procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 12, IX^1 , e 75^2 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II MÉRITO

Conforme relatado, trata-se de auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, referente à área de gestão de tecnologia da informação.

O relatório preliminar do trabalho de auditoria foi encaminhado ao Egrégio Regional auditado que, nos termos do

¹ Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

² Art. 75. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis.

Firmado por assinatura eletrônica em 28/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000

artigo 74 do Regimento Interno deste Colendo Conselho³, prestou informações a cada uma das recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após exame das informações e justificativas do Egrégio Tribunal auditado, apresentou Relatório Final, manifestando-se sobre as 31 (trinta e uma) ocorrências detectadas e assim concluindo:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 31 pontos de auditoria relacionados à área de gestão de tecnologia da informação.

O Tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, informou sua intenção de atender às recomendações feitas pela equipe de auditoria do CSJT.

Entretanto, em algumas ocorrências, o Tribunal condicionou o atendimento da recomendação à celebração de contratos, os quais podem não se concretizar ou até mesmo não surtir os efeitos desejados, motivo pelo qual as providências sugeridas no relatório preliminar devem remanescer.

Ademais, há outros achados de auditoria para os quais o Tribunal, em sua manifestação, não demonstrou ações capazes de sanar integralmente as inconformidades detectadas.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica desses achados de auditoria

³ Art. 74. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias. Firmado por assinatura eletrônica em 28/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000

para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:

- 3.1 Providenciar a construção de indicadores voltados para medir o desempenho do processo de planejamento estratégico de TI;
- 3.2 corrigir as falhas detectadas no processo de continuidade dos serviços de TI e elaborar planos e procedimentos voltados à continuidade e retomada dos serviços de tecnologia da informação;
- 3.3 estabelecer e implantar indicadores e metas de desempenho de maneira a governar o processo de continuidade dos serviços de TI;
 - 3.4 instituir Comitê de Segurança da Informação;
- 3.5 definir e aprovar Política de Segurança da Informação;
- 3.6 estabelecer unidade dedicada à segurança da informação;
- 3.7 elaborar plano de segurança de TI, considerando a infraestrutura de TI instalada e a cultura de segurança;
- 3.8 elaborar política de controle de acesso lógico aos sistemas;
- 3.9 elaborar política de prevenção de software malicioso;
- 3.10 classificar os ativos de TI quanto ao nível de risco de segurança;
- 3.11 realizar monitoramento de eventos a fim de possibilitar a prevenção e detecção prematura de atividades indesejáveis;
- 3.12 estabelecer requisitos de segurança para os sistemas, a partir da área de negócio, de forma a



PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000

subsidiar a elaboração da política de segurança da informação;

- 3.13 estabelecer indicadores para medir os resultados e avaliar a eficiência do processo de segurança da informação;
- 3.14 providenciar a classificação da informação consoante as diretrizes que serão definidas na Política de Segurança da Informação;
- 3.15 estabelecer processo formal para gerenciar e controlar mudanças de TI;
- 3.16 implementar controles para avaliar, categorizar, priorizar e autorizar as mudanças no ambiente de TI;
- 3.17 elaborar portfólio dos serviços de TI e definir acordos de nível de serviços;
- 3.18 definir processo de trabalho para o gerenciamento do desempenho e da capacidade instalada dos recursos de TI;
- 3.19 elaborar relatórios das atividades de monitoramento do desempenho e da capacidade dos recursos de TI.

Por tais fundamentos, havendo pertinência e razoabilidade nas recomendações, homologa-se integralmente o Relatório Final de Auditoria para assim determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional Firmado por assinatura eletrônica em 28/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PROCESSO N° CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000

do Trabalho da 17ª Região, referente à área de gestão de tecnologia da informação, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 21 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Conselheiro Relator